



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 8312021
PROTOCOLADO
Em: 04.03.21 às 16:00
Manoel Pereira
SECRETARIA

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA DE HORAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recolhimento do valor da contrapartida referente à prestação de serviços de horas máquinas.

§1º Considera-se como horas máquinas todos os serviços realizados com máquinas, implementos, equipamentos e veículos de propriedade do Município.

Art. 2º - O valor da contrapartida da hora máquina será estabelecida em litros de óleo diesel. Para obtenção do valor da contrapartida será realizado o cálculo multiplicando-se o valor do litro de óleo diesel, no dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas.

Art. 3º - Para auferir o consumo de horas máquinas será considerado o consumo médio de combustível, ponderado entre as especificações fornecidas pelo fabricante e o consumo médio verificado no ano anterior, conforme abaixo especificado:

- I - Motoniveladora **15 L/h**
- II- Escadeira hidráulica **21 L/h**
- III- Retro-escavadeira **08 L/h**
- IV- Trator sem equipamento **06 L/h**
- V- Trator com distribuidor orgânico **07 L/h**
- VI- Trator com batador de cereais **07 L/h**
- VII- Trator com plantadeira ou semeadeira **08 L/h**
- VIII- Trator com colhedora de forragem e carretão **12 L/h**
- IX- Trator com outros equipamentos não elencados acima **07 L/h**
- XI – Caminhão **03 L/h**

Art. 4º - O controle das horas máquinas será efetuado pela Secretaria da Agricultura e pela Secretaria de Obras mediante prévia solicitação dos serviços. Após solicitação será emitida autorização para que o solicitante efetue o recolhimento do valor da contrapartida junto à Tesouraria.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§1º Somente com o comprovante de pagamento será agendado os serviços solicitados, observado o cronograma e roteiro de deslocamento entre localidades.

§2º Na hipótese de exceder o número de horas máquinas previamente recolhidas, o solicitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão dos serviços, para efetuar o pagamento das horas máquinas excedentes junto à Tesouraria.

§3º Fica estabelecido o limite de 10 (dez) horas máquinas, por ano, para cada Cadastro de Pessoa Física. Este limite de horas máquinas será considerado para cada máquina, equipamento, implemento ou veículo.

Art. 5º No caso de divergências entre horas máquinas efetivamente trabalhadas e previamente agendadas, segundo o disposto no art. 4º, será designado servidor público para realizar vistoria *in loco* pelo Secretário (a) da pasta.

Art. 6º A supervisão dos serviços agendados e prestados serão realizados por servidor público capacitado ou pelo próprio Secretário (a) da pasta.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº3.041/2014, com a alteração dada pela Lei Municipal nº3.364/19.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 26 de fevereiro de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente e
Senhores vereadores:**

No momento em que os cumprimentamos, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo disciplinar o recolhimento do valor da contrapartida de horas máquinas de serviços prestados em propriedades particulares com máquinas, equipamentos, implementos e veículos do Município.

Com a fixação dos valores da hora máquina e critérios para recolhimento, estaremos garantindo a prestação do serviço, mediante o prévio recolhimento e agendamento, dando-se, assim, segurança ao munícipe.

Considerando que a Lei Municipal nº 3.041/2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.364/2019, estabelecendo requisitos para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município, dificultavam e burocratizavam o procedimento de cobrança, resultando em morosidade, demora, ineficiência no atendimento ao munícipe.

Considerando que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, deve garantir a transparência nos serviços prestados pelo Município. Nesse contexto, o procedimento padrão que está sendo proposto busca inibir qualquer pagamento, troca de favor ou outra forma de favorecimento, a servidor público ou solicitante, bem como evitar uso de horas máquinas para finalidades diversas, que não estejam ligadas a atuação da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

Considerando que o Município irá fornecer máquinas, equipamentos, implementos e veículos, bem como funcionários, manutenções e deslocamento, sem qualquer custo para o solicitante, na forma de incentivo as atividades agropecuárias. Dessa forma, o recolhimento do valor da contrapartida representará somente o combustível consumido para a realização dos

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

serviços solicitados. Inclusive, considerando que este valor será simbólico, frente ao preço de mercado.

Considerando que com essas medidas o Município garantirá, a qualquer tempo, o suprimento de combustível para realização dos serviços relacionados, assegurando, assim, que a falta de combustível não será mais um fator para paralização dos serviços relacionados a agropecuária, tendo em vista que são essenciais e sazonais.

O recolhimento do valor da contrapartida, que será auferido de acordo com o consumo médio de combustível/diesel, assegura uma redução dos valores atualmente praticados (Lei Municipal nº 3.041/2014 e 3.364/2019), bem como a gestão eficiente de tempo, recursos financeiros e humanos, que refletirão em agilidade, efetividade e economia para a Administração Pública, além de assegurar à isonomia de acesso aos serviços a todos os municípios.

Diante disto, levamos aos nobres Edis, o Presente Projeto de Lei que busca a apreciação de todos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 26 de fevereiro de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal